



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

CONTRATO Nº: 08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 001/2018

Contrato de Contratação de empresa para Desenvolvimento, treinamento, hospedagem e suporte do website oficial do Município, que celebram entre si o município de Turuçu e a empresa: Instar Tecnologia em Informática Ltda ME

Município de Turuçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.067/0001-64, com sede na Av. Arthur Lange, 69, Centro, Turuçu, RS, neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, Senhor Pedro Antônio Tuchtenhagem, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alcides Ribes, 77, Centro, Turuçu, RS, inscrito no CPF nº: 269.988.310-72, doravante denominado simplesmente contratante, e Instar Tecnologia em Informática Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 08.225.893/0001-85, com sede na Avenida Vitorino Filipin, 415, Vila Fatima, Penapolis SP, neste ato representado por seu representante legal, senhor João Paulo Beneciuti, inscrito no CPF: 300.619.828.06, Cédula de Identidade nº: 26.844.647-7 SSP/SP, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Anchieta, 1174, Centro, Penapolis, São Paulo, doravante denominada simplesmente de contratada, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa para Desenvolvimento, treinamento, hospedagem e suporte do website oficial do Município. Exclusivo às Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 nos termos do art.48 inciso I, alterado pela Lei complementar 147/2014, conforme anexo I do edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

A contratada deverá implantar a solução no prazo máximo de sessenta dias e garantir a hospedagem e suporte técnico pelo prazo de doze meses, a contar da data do recebimento definitivo, comprometendo-se a corrigir as manutenções/atualizações que apresentarem problemas durante a vigência do Contrato. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite Máximo de sessenta meses, a critério da administração e com anuência da contratada nos termos da Lei 8666/93 do Art. 57, Inciso II.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia, deverão ser realizados pela contratada serviços de suporte técnico, manutenção corretiva na forma e no prazo para resolução do problema descritos no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá:

I – Executar fielmente o Termo de Referência do presente contrato, prestando o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar: vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à contratada referente aos serviços executados, em conformidade com a cláusula sexta;

II – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar o servidor Sergio Luis Feijo Correa, matrícula 1730, pertencente ao quadro da contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de execução do serviço, a contratada deverá corrigir imediatamente, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total certo e ajustado será em pagamento único de cinquenta reais pelo desenvolvimento e treinamento do web site oficial do município e em pagamento mensal de quatrocentos reais pela hospedagem e suporte do web site oficial do município, totalizando quatro mil e oitocentos reais anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

I - O pagamento do Desenvolvimento e treinamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósitos bancário, em até trinta dias após o recebimento deste e o pagamento da hospedagem e suporte até o décimo dia útil do mês subsequente, por intermédio do setor financeiro do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, atestada pela secretaria e/ou fiscal do contrato.

II - A nota fiscal/fatura emitida pela licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a relação dos servidores atendidos, data e procedimento efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de meio por cento ao mês, *pro rata*.

V - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo: Fica vedada à contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

c) Deixar de manter a proposta recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Atraso injustificado na entrega do produto até o limite de cinco dias, multa de cinco por cento sobre o valor do contrato;

f) Atraso injustificado na entrega do produto, até o limite de dez dias, será considerado inexecução parcial: multa de dez por cento sobre o valor do contrato;

g) Atraso injustificado na entrega do produto, até o limite de trinta dias, será considerado inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

com a Administração pelo prazo de até cinco anos e multa de vinte por cento sobre o valor do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de vinte por cento sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação, podendo a administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Parágrafo terceiro - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo quinta - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a contratada, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência;

X - A dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme a contratação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela contratante, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A contratada reconhece os direitos da contratante, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do contratante, mediante termo próprio, recebendo a contratada o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte:

2004 11 3.3.30.39.00.00.00 0001

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO - RS - CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 - 32771249 - 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoesturussu@gmail.com

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, contendo seis folhas numeradas.

Turuçu, 01 de fevereiro de 2018.


PEDRO ANTÔNIO TUCHTENHAGEM
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CPF Nº 269.988.310-72


JOÃO PAULO BENECIUTI

CPF: 300.619.828.06

INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 08.225.893/0001-85

TESTEMUNHAS


NOME: RENATO LUIZ ZANOL

CPF: 287.365.670-00

NOME: Daniela Beatriz Hömke

CPF: 920.565.800.63